



LEI Nº 225

Dispõe sobre calçamento de ruas e praças.

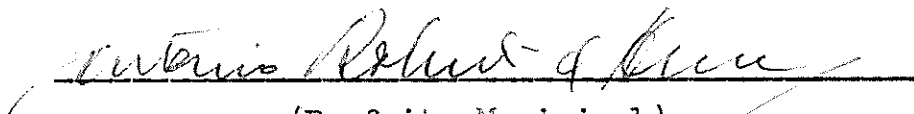
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

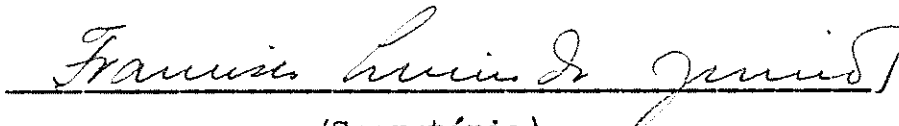
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o calçamento de ruas e praças desta Cidade.

Artigo 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria incluída na proposta Orçamentária para 1959.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 30 de outubro de 1958.


(Prefeito Municipal)


(Secretário)